

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 142/2017 de 6 de dezembro de 2017

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/A, de 9 de julho, que aprovou o Sistema de Incentivos para a Competitividade Empresarial, abreviadamente designado por COMPETIR+, visou promover o desenvolvimento sustentável da economia regional, reforçar a competitividade, a capacidade de penetração em novos mercados e a internacionalização das empresas regionais, assim como alargar a base económica de exportação da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que importa reforçar a política de crescimento, de emprego e de competitividade, colmatando ineficiências do modelo de crescimento e criando condições para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, a fim de serem atingidos níveis elevados de emprego, de produtividade e de coesão social;

Considerando que a regulamentação comunitária relativa à comparticipação das despesas com a criação de novos de postos trabalho prevê regras especiais nessa matéria e que importa agora criar mecanismos onde os mesmos possam ser aplicáveis à criação de emprego no âmbito dos diversos subsistemas de incentivos.

Assim, no uso das competências que lhe são conferidas nos termos das alíneas *a)* e *d)* do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto-Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, dos artigos 2.º, alínea *a)*, 3.º alíneas, *b)*, *c)* e *h)* e 16.º todos do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2010/A, de 22 de julho, o Conselho do Governo resolve:

1 - Criar o Programa Emprego+, o qual tem por objetivo a promoção da criação de postos de trabalho através da comparticipação de custos salariais, atribuídos às entidades promotoras dos Subsistemas de Incentivos, inseridos no Sistema de Incentivos para a Competitividade Empresarial – Competir+.

2 - São entidades promotoras as entidades beneficiárias do Sistema de Incentivos para a Competitividade Empresarial – Competir+.

3 - São destinatários os desempregados inscritos, à data da oferta de emprego, nas Agências para a Qualificação e Emprego da Região Autónoma dos Açores.

4 - Os encargos decorrentes da atribuição do apoio financeiro são suportados pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego, podendo ser cofinanciados por verbas comunitárias.

5 - É aprovado o regulamento do Programa Emprego+, o qual consta em anexo à presente resolução, da qual é parte integrante.

6 - A presente resolução entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2018.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 20 de novembro de 2017. -
O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

ANEXO

Regulamento do Programa Emprego+

Artigo 1.º

Objetivo

O programa Emprego+ tem por objetivo a promoção da criação de postos de trabalho através da comparticipação de custos salariais, atribuídos às entidades beneficiárias do Sistema de Incentivos para a Competitividade Empresarial – Competir+.

Artigo 2.º

Entidades promotoras

Podem candidatar-se aos apoios previstos no programa Emprego+ as entidades beneficiárias dos diversos subsistemas do Competir+.

Artigo 3.º

Destinatários

São destinatários do programa Emprego+ os desempregados inscritos, à data da oferta de emprego, nas Agências para a Qualificação e Emprego da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 4.º

Requisitos para a atribuição do apoio à criação de postos de trabalho

1- São requisitos de atribuição dos apoios financeiros sobre as despesas elegíveis previstas no artigo 7.º, os seguintes:

- a) A celebração de contrato de trabalho a termo certo por um período mínimo de dois anos ou sem termo, a tempo completo, devendo o posto de trabalho manter-se pelo prazo mínimo de três anos;
- b) A manutenção do nível de emprego existente em janeiro do ano civil anterior à data da candidatura, acrescido dos postos de trabalho apoiados;
- c) As entidades empregadoras que não tenham trabalhadores ao seu serviço em janeiro do ano civil anterior àquele em que ocorra a candidatura têm de manter o nível de emprego existente no mês anterior à data da mesma, acrescido dos postos trabalho apoiados;

d) O preenchimento dos postos de trabalho ocorre após a aprovação da candidatura no âmbito do PO Açores 2020, no prazo máximo de quatro meses após a conclusão do projeto, por desempregados inscritos, à data da oferta de emprego, nas Agências para a Qualificação e Emprego da Região Autónoma dos Açores;

e) Ter a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.

2- Para efeitos de aplicação das alíneas b) e c) do número anterior, não são contabilizados os trabalhadores que tenham cessado os respetivos contratos de trabalho por motivo de invalidez, falecimento, reforma por velhice ou por justa causa, desde que a empresa comprove que a cessação se deveu a motivo imputável ao trabalhador.

3- Caso a mesma entidade empregadora apresente mais do que uma candidatura, deverá manter o nível de emprego do mês anterior à data da candidatura, acrescido do(s) posto(s) de trabalho apoiado(s), não podendo este ser igual ou inferior ao nível de emprego que a entidade teve que manter na última candidatura aprovada, nos últimos dois anos.

4- Nos casos de interrupção da atividade laboral, especificamente, por motivo de licença de parentalidade ou de doença num período igual ou superior a trinta dias, suspende-se o apoio e a respetiva obrigação de manutenção do nível de emprego, relativamente ao posto de trabalho em causa, sendo retomado se após o período de suspensão o apoio ainda se mantiver em vigor.

5- As entidades empregadoras só podem contratar ex-trabalhadores depois de decorridos, pelo menos, doze meses após a cessação de contrato trabalho anterior na mesma.

6- Os apoios financeiros sobre as despesas elegíveis nos termos da presente resolução, são atribuídos independentemente de outros apoios previstos no âmbito do regime da segurança social.

7- Sem prejuízo do disposto no número anterior, os apoios financeiros sobre as despesas elegíveis não são cumuláveis com outros apoios diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho.

Artigo 5.º

Critérios de seleção da candidatura

1- Na determinação do mérito do projeto, no que respeita à operacionalização do processo de análise das candidaturas, cada critério de seleção é pontuado, sendo desagregado em subcritérios vertidos numa grelha técnica de análise, a divulgar no Portal do Emprego - portaldoemprego.azores.gov.pt.

2- A análise quantitativa será determinada pela ponderação de cada critério numa escala de avaliação de base 100, traduzida igualmente numa escala qualitativa, sintetizando o mérito da candidatura, a saber:

Inexistente	< 50%
Médio	[50%-70%]
Bom	[> 70%-90%]
Elevado	≥ 90%

3- As candidaturas que reúnam classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento.

4- Se necessário, o Portal do Emprego conterá informação sobre os ponderadores para cada critério de seleção.

5- Para além da avaliação do mérito absoluto das candidaturas, baseada na metodologia exposta, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

6- Ao disposto nos números anteriores aplicam-se os seguintes critérios de seleção:

- a) Contributo para a produção bens transacionáveis;
- b) Relevância do projeto aferida pela coerência da respetiva estruturação face ao público-alvo e à tipologia;
- c) Natureza dos contratos de trabalho celebrados;
- d) Contributo para igualdade de oportunidades e de género.

7- Em caso de empate entre candidaturas merecedoras de valoração idêntica, e quando não for possível aprovar a totalidade de candidaturas que reúnam requisitos para o efeito, por limite de disponibilidade financeira, serão utilizados, pela ordem enumerada, os seguintes critérios de desempate:

a) Maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão;

b) Maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na entidade candidata.

8- Os subcritérios e respetiva ponderação são divulgados no Portal do Emprego.

Artigo 6.º

Procedimento de candidatura para a criação de postos de trabalho

1- Para efeitos de obtenção dos apoios financeiros sobre as despesas elegíveis previstas no artigo 7.º, a entidade promotora inicia o processo de candidatura no portaldoemprego.azores.gov.pt demonstrando que reúne os requisitos para a atribuição dos apoios.

2- Estando cumpridos os requisitos constantes no número anterior, a direção regional com competência em matéria de emprego procede à apresentação dos candidatos, no prazo máximo de quinze dias úteis, devendo a entidade empregadora efetuar a seleção no prazo de cinco dias úteis a contar daquela apresentação, findo o qual se considera que a entidade desistiu da candidatura.

3- A submissão do contrato de trabalho no Portal do Emprego e, no caso de ser Empresário em Nome Individual (ENI), a entrega da Declaração de início de atividade, deve ocorrer no prazo de quinze dias úteis a contar da apresentação dos candidatos, procedimento que finaliza o processo de submissão da candidatura.

4- Após a submissão dos elementos a que se refere o número anterior, a direção regional com competência em matéria de emprego, procede à análise e decisão da candidatura, após receção do parecer da direção regional com competência em matéria de apoio ao investimento.

5- Após a receção da candidatura, podem ser solicitados esclarecimentos adicionais, a prestar no prazo máximo de dez dias úteis, sob pena do processo ser arquivado, por presunção da desistência da candidatura.

6- No caso previsto no número anterior há suspensão do prazo para análise da candidatura.

7- A candidatura e oferta de emprego, documentos, bem como outros elementos necessários à tramitação do processo são única e exclusivamente entregues através do Portal de Emprego.

8- O despacho de atribuição do apoio financeiro é publicitado no Jornal Oficial.

Artigo 7.º

Despesas elegíveis

1- Para efeitos dos apoios a conceder no âmbito do presente programa, consideram-se despesas elegíveis, os custos salariais dos novos postos de trabalho criados com a realização do investimento, durante um período de tempo de dois anos, tendo por limite máximo mensal o valor correspondente, por trabalhador, a quatro vezes o salário mínimo regional caso o posto de trabalho seja preenchido por um doutorado, a três vezes o salário mínimo regional, caso o posto de trabalho seja preenchido por um licenciado, e uma vez e meia o salário mínimo regional, caso o posto de trabalho seja preenchido por um não licenciado.

2- Para efeitos do número anterior são custos salariais a remuneração base, subsídios de férias e de Natal e as contribuições obrigatórias para a segurança social.

Artigo 8.º

Comparticipação

1- O apoio a conceder às despesas elegíveis previstas no artigo anterior, reveste a forma de incentivo não reembolsável, correspondente à aplicação de uma percentagem de 45% para os Subsistemas de Incentivos a que refere o artigo 1.º da presente resolução.

2- O apoio é pago durante dois anos, ficando a entidade promotora obrigada a manter os requisitos para a atribuição do apoio constantes do artigo 4.º, durante pelo menos três anos.

Artigo 9.º

Substituição de trabalhador

1- Cessando o contrato de trabalho com o trabalhador contratado ao abrigo da presente resolução, durante o período experimental ou, posteriormente, por motivo devidamente

comprovado não imputável à entidade empregadora, pode efetuar-se a colocação de outro desempregado, desde que a cessação e solicitação de substituição ocorra nos primeiros trinta e quatro meses e exista desempregado com os requisitos do trabalhador anteriormente contratado.

2- A entidade empregadora dispõe de quarenta e cinco dias úteis para proceder à substituição do trabalhador e manter o nível de emprego.

3- Durante o período mencionado no número anterior, o pagamento suspende-se, sendo, após a substituição, retomado se o apoio ainda se mantiver em vigor.

4- Aplica-se igualmente o prazo previsto no n.º 2 para a substituição de outros trabalhadores com vista à manutenção do nível de emprego.

Artigo 10.º

Acompanhamento, controlo e pagamento

1- O acompanhamento da execução dos apoios financeiros sobre as despesas elegíveis compete à direção regional com competência em matéria de emprego, que procede trimestralmente ao controlo do nível de emprego no decorrer do prazo de pagamento dos apoios, e semestralmente após a atribuição dos mesmos, devendo as entidades empregadoras submeter, nos quinze dias úteis posteriores àqueles períodos, no Portal do Emprego, os seguintes documentos:

- a) Comprovativo dos recibos de remuneração e subsídios do posto de trabalho apoiado;
- b) Comprovativo das contribuições para a segurança social de todos os trabalhadores, incluído o dos postos de trabalho apoiados, sendo extensível ao ENI.

2- Colaboram com a direção regional com competência em matéria de emprego a Inspeção Regional do Trabalho, o Fundo Regional de Emprego e a direção regional com competência em matéria de apoio ao investimento.

3- A direção regional com competência em matéria de emprego elabora os despachos e ou orientações internas que se tornem necessárias à execução dos presentes apoios à criação de postos de trabalho.

4- O pagamento dos apoios financeiros sobre as despesas elegíveis é processado após verificação, pela direção regional com competência em matéria de emprego, da manutenção dos requisitos de atribuição, devendo, antes de cada pagamento, a entidade promotora apresentar, no prazo de quinze dias úteis, a contar do mês seguinte àquele a que diz respeito, no Portal do Emprego os documentos previstos no n.º 1.

5- O pagamento referido no número anterior é efetuado trimestralmente por transferência bancária para a entidade empregadora a título de reembolso, pelo prazo máximo de dois anos.

Artigo 11.º

Incumprimento

1- Cessa a atribuição dos apoios financeiros sobre as despesas elegíveis, devendo ser restituídas as quantias recebidas, deduzidas de 1/36 do valor total do apoio, a partir da data em que ocorra uma das seguintes situações:

a) Cessação do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador ou por facto imputável ao mesmo ou, ainda, ocorrendo no decurso do período experimental, durante a atribuição do apoio financeiro ou caducidade do contrato por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva, de o trabalhador prestar o seu trabalho, por reforma, por velhice ou invalidez do trabalhador.

b) Atribuição de licença sem vencimento.

c) Não mantenha o nível de emprego durante o período de três anos.

2- A entidade empregadora deve restituir a totalidade do apoio financeiro, referente ao trabalhador contratado ao abrigo do presente programa, quando se verifique uma das seguintes situações:

a) Despedimento coletivo;

b) Despedimento por extinção de posto de trabalho;

c) Despedimento por inadaptação;

d) Cessação do contrato de trabalho por acordo de revogação;

e) Caducidade por encerramento da empresa;

f) Despedimento do trabalhador contratado ao abrigo do presente programa, sem justa causa.

g) Prestação de falsas declarações ou utilização de qualquer outro meio fraudulento, com o fim de obter ou manter o apoio financeiro;

h) Impedimento do acompanhamento e fiscalização das obrigações previstas na presente resolução;

i) Resolução pelo trabalhador, com justa causa;

j) Não envio da documentação solicitada em sede de acompanhamento e controlo, bem como o seu envio fora do prazo estipulado, salvo nos casos em que a fundamentação invocada para o incumprimento seja aceite pela direção regional competente em matéria de emprego;

k) Não mantenha o posto de trabalho durante o prazo mínimo de três anos.

3- A restituição deve ser efetuada no prazo de sessenta dias úteis contados da notificação, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor e de execução fiscal nos termos da lei.

4- Em caso de revogação do incentivo atribuído à entidade promotora na componente do investimento, a direção regional com competência em matéria de apoio ao investimento, comunicará à direção regional com competência em matéria de emprego esta revogação, a qual determinará a suspensão e devolução imediata da totalidade do apoio atribuído.

Artigo 12.º

Auxílios de Estado

Os apoios financeiros sobre as despesas elegíveis não podem exceder, por entidade participante, o montante total dos auxílios *de minimis* a este título admitidos, designadamente nas condições definidas no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo aos auxílios *de minimis*.

Artigo 13.º

Financiamento

Os encargos decorrentes dos apoios financeiros sobre as despesas elegíveis são suportados pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego e cofinanciados pelo Fundo Social Europeu